



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Lei 1782/2019

Súmula: Autoriza o Município de Pinhalão a fazer acordo no processo administrativo protocolado sob nº 83/2019.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sérgio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar acordo no processo administrativo nº 83/2019 (requerente Rodrigo Sabchuck Moreira).

Art. 2º. O acordo a ser efetivado é no sentido de que o Município de Pinhalão faça o pagamento de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) referente a indenização por danos materiais causado pela falta de manutenção em um bueiro da via municipal Neideci Arazão Freire.

Parágrafo único: Este valor será pago em até 30 dias após a aprovação do presente projeto de lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 26 de março de 2019.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal